



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

36
6+6+24
183102

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N.º 001/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE
ESPECIFICA, VINCULADOS À SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL.

Pelo presente TERMO DE CESSÃO DE USO, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com Sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro – Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, doravante designado CEDENTE e do outro lado DANIEL CARLOS DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade n.º 21.672.491-4, CPF sob o n.º 131.061.107-67, residente à Rua Estrada Enfermaria, 273 – Bela Vista – Paty do Alferes -RJ, doravante designado CESSIONÁRIO, pelo processo n.º 6767/2024, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam:

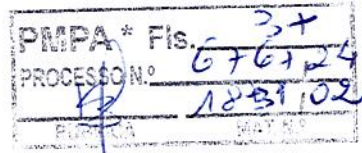
CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso de bens móveis, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para incentivo e fomento à produção de laticínio, a seguir:

- 02 mesas de fabricação
- 01 cuba de esterilização
- 01 funil inox
- 01 lava botas
- 01 tacho inox
- 01 bancada inox
- 01 dosador

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

1.1. O prazo do presente termo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelos limites permitidos por lei, desde que a CESSIONÁRIA manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pela CEDENTE.

1.2. O CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;

2.2. Devolver os bens em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo, como no caso de sua revogação.

2.3. Permitir à CEDENTE a fiscalização dos bens, objeto deste termo.

2.5. Ressarcir a Cedente, em caso de perda ou dano nos bens cedidos, pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, a reposição ser feita por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

2.6. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente Cessão de Uso estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial se a qualquer época, for dada destinação diversa da prevista, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Cessão ora celebrada não gera qualquer vínculo empregatício entre o CESSIONÁRIO, ou quaisquer empregado ou preposto seu, e o CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o CESSIONÁRIO por si e seus sucessores, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Paty do Alferes, 19 de DEZEMBRO de 2024.

.....
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CEDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4406 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 19/12/24

RUBRICA E MATRÍCULA
Vanderleia de S. S. M. Jesus
Diretora da Divisão de Licitações
e Contratos
Mat. 1831/02

.....
Daniel Carlos dos Santos Silva

DANIEL CARLOS DOS SANTOS SILVA
CESSIONÁRIO